



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1006, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

“INCLUI ALÍNEA AO INCISO II DO ARTIGO II, ACRESCENTA CAPÍTULO II-A E ARTIGO 105-A AO TÍTULO II, AMOS DA LEI 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (*Compensação de Créditos Tributários*).

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É acrescentada no inciso II, do art. 2º da Lei nº 212, de 22 de dezembro de 1976, a alínea “g” com a seguinte redação:

“Artigo 2º -

I -

II -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) Compensação.

Artigo 2º - São acrescentados ao Título II, da Lei nº 212, de 22 de dezembro de 1976, o Capítulo III-A e o art. 105-A, com as seguintes redações:

CAPÍTULO III

Compensação



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 105-A – A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, será autorizada por Lei, nas condições e sob as garantias que esta estipular, ou cuja estipulação, em cada caso, atribuir à autoridade administrativa.

Parágrafo Único – Dentre as garantias a serem estipuladas, a Lei deverá fazer as seguintes:

I – a não comunicação de redução do montante do crédito maior que a correspondente a 1% (um por cento) ao mês, a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento;

II – o limite da compensação até onde se compensar o crédito tributário.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2005, revogadas as disposições que a contraíam.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com emenda à sua ementa.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle